



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de impugnação em relação ao edital da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 057/2021, apresentada pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP. A requerente alega **a ausência de solicitação de Registro do Produto na Anvisa**, para o ITEM 018- MÁSCARA N95/PFF2.

“No edital em tela verificamos que os documentos estão devidamente solicitados, porém há uma exceção em relação AO ITEM 018- MÁSCARA N95/PFF2, que não solicitam apresentação de Registro do Produto ofertado junto a ANVISA. Tal exigência é obrigatória conforme legislação vigente.

II- Certificado de Registro do produto considerado produto para saúde, emitido pela Anvisa- Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.”

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se o reconhecimento da presente impugnação, a qual fora protocolada no Portal de Compras Públicas tempestivamente, na data de 17/08/2021, ou seja, prazo superior a 03 (três) dias úteis anteriores a sessão pública, conforme o instrumento convocatório.

3. DECISÃO

Para tanto, tendo como fundamento basilar o interesse na isonomia (princípio da igualdade), moralidade, da probidade e legalidade, acolhemos o pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

Quanto à insurgência acima apontada, entendemos que assiste razão a requerente, devendo o Edital ser retificado quanto a esses itens.

Contudo essa Pregoeira decide dar provimento da presente impugnação, com a inclusão de solicitação de apresentação de Registro do Produto junto a ANVISA. Para o item ITEM 018- MÁSCARA N95/PFF2.

Sendo assim, além de se tratar de exigência legal, ao adquirir produtos com registro na Anvisa, tem-se uma maior garantia da sua procedência e qualidade, visto que para conseguir a certificação junto ao referido órgão o produto tem que passar por inúmeros testes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, do reconhecimento da Secretaria de Saúde quanto ao Registro da ANVISA, reconheço a impugnação interposta BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP e quanto ao mérito DAR-LHE PROVIMENTO, essa Pregoeira decide pela apresentação de Registro do Produto junto a ANVISA, para o ITEM 018 – MÁSCARA N95/PFF2.

Diante as alterações a ser sofridas no instrumento convocatório, devemos, por força do § 3º do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002). reabrir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e julgamento inicialmente estabelecido, uma vez que as modificações afetarão a formulação das propostas. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório da licitação modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 057/2021.

Notifique-se a empresa IMPUGNANTE desta decisão.

Conceição dos Ouros/MG, 19 de agosto de 2021.


Daniele Pereira da Silva
Pregoeira